



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO AC2-TC - 00527 /2011**

### RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC-01.139/11.**
2. Órgão de origem: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Convite nº. 02/2010**, seguido de **Contrato nº 008/2010**, celebrado com a **COPYLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pago em parcelas mensais de **R\$ 9.520,00**, totalizando o valor de **R\$ 76.160,00**, com vigência a partir de 27/07/2010 a 26/01/2011.
4. Objeto do procedimento: Locação de 02(duas) impressoras a laser e 01(uma) envelopadora.
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, após análise, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 29 de março de 2011.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal